

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



SESSÃO ORDINÁRIA

26-12-2017



União das Freguesias de
Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
BARCELOS

Data: 19/12/2017

Assembleia de Freguesia

Convocatória

Usando da competência que me confere a alínea b) do artigo 14º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o preceituado no nº 1 do artigo 11º da citada lei, convoco V. Exa. para a sessão ordinária desta Assembleia de Freguesia, que se realizará no próximo dia **26 de dezembro de 2017**, no edifício da Junta em Rio Covo (Santa Eulália), pelas 21 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Antes da ordem do dia:

- 30 Minutos destinados a Discussão de Assuntos Correntes, conforme Regimento da Assembleia de Freguesia;
- Leitura e aprovação das atas das sessões dos dias 27-06-2017 e 13-10-2017;

Ordem do Dia:

- 1- Apreciação da Informação escrita da Junta de Freguesia;
- 2- Apreciação e votação do GOP e PPI 2018-2021;
- 3- Apreciação e votação do orçamento para 2018;
- 4- Apreciação e votação da proposta de Delegação de Competências na Sra. Presidente da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália);
- 5- Apreciação e votação da terceira revisão orçamental de 2017 referente à transferência do protocolo de delegação de competências celebrado com a C.M.B.;
- 6- Análise, discussão e votação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de Freguesias;
- 7- Análise do Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Junta de Freguesia;
- 8- Outros assuntos de interesse.

Período depois da ordem do dia:

Período reservado à intervenção e esclarecimento do público

A Presidente da Assembleia

(Elisabete Rosmaninho Pereira)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



INFORMAÇÃO ESCRITA

De 13/10 a 15/12/2017



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

Informação Escrita da Presidente de Junta

A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), vem pelo presente, prestar a informação escrita à Assembleia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), relativa ao período compreendido entre 13 de outubro de 2017 e 15 de dezembro de 2017.

- Atribuição dos pelouros de tesoureiro e secretário ao Sr. António Cardoso e Sérgio Azevedo, respetivamente;
- Aprovação do sistema de controlo interno da Junta de Freguesia;
- Aprovação do PPI e GOP para 2018-2021 e do orçamento para 2018;
- Aprovação da proposta de delegação de competência para assinatura de protocolos com a CMB, durante o exercício de 2018;
- Aprovação da terceira revisão orçamental de 2017;
- Aprovação do regulamento de taxas da União de Freguesias;

Para além do referido e do normal e habitual serviço prestado na sede da Junta, esta desenvolveu ainda as seguintes actividades:

1 - Infra-estruturas e comunicações:

- Continuação das obras de beneficiação (alargamento e pavimentação), na Rua da Sobreira em Silveiros;

2 – Apoio Social, Saúde, Educação e Cultura:

- Atribuição de subsídio às Associações de Pais de Silveiros e de Rio Covo (Santa Eulália);
- Decorrem aulas de ginástica sénior na Sede da Junta, para todos aqueles que tenham idade superior a 60 anos;
- Continuação da cedência das carrinhas da Junta às associações, para efectuarem deslocações para a realização das suas actividades;
- Atribuição de verba aos Escuteiros de Silveiros, para a construção do muro de suporte na sede;
- Subsídio às Associações de Pais, para a aquisição dos presentes de Natal para crianças da União de Freguesias;

3 – Ambiente e urbanismo

- Continuamos com a limpeza das bermas das vias, de sargetas bem como outros espaços públicos.



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

4 – Serviços prestados pela Junta:

- Continuamos, como habitualmente, a receber e atender os cidadãos, não só naquilo que são as normais atribuições e tarefas de uma Junta de Freguesia, mas prestando-lhes todo o apoio nas mais variadas vertentes, procurando responder a todas as solicitações, e são muitas, fazendo-o com a maior rapidez e eficácia possível;
- Foram feitas várias solicitações à Câmara Municipal, vem como ao Sr. Presidente, no sentido de nos colocar ocorrente dos projetos em andamento;
- Também estão a ser desenvolvidos esforços com a AMA no sentido agilizar o processo para a abertura do Espaço Cidadão;
- O protocolo com a ARS Norte está para ser efectuado.

6 – Ponto de situação financeiro em anexo.

Silveiros e Rio covo (San ta Eulália), 19 de dezembro de 2017

A Presidente da Junta

Maria da Conceição Faria

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



ATA DA SESSÃO ANTERIOR

2017-10-13

**Assembleia de Freguesia da
União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
Barcelos**

Ata número um

Folha 11

Aos treze dias do mês outubro do ano dois mil e dezassete, pelas 21H00 reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), no edifício sede da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), sito em Silveiros, com a seguinte ordem de trabalhos_____

Ponto único 1. Instalação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)_____

Tomaram posse os membros da nova Junta de Freguesia, sendo:_____

Presidente: Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria;_____

1º Vogal: Rui Sérgio Gomes de Azevedo;_____

2º Vogal: Alberto Martins Cardoso;_____

Tomaram posse os membros da Assembleia de Freguesia, sendo:_____

Presidente da Mesa da Assembleia: Elisabete Rosmaninho Pereira;_____

1º Secretária da Mesa da Assembleia: Emília Maria Castro da Silva;_____

2º Secretário: Fábio Joel Oliveira Leitão;_____

Vogal: Pedro Teófilo Trindade Ferreira;_____

Vogal: Elisabete Maria Carvalho Macedo Araújo;_____

Vogal: Vítor Manuel da Silva Vilaça;_____

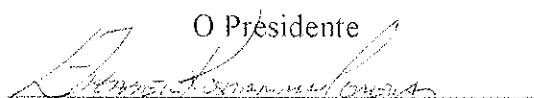
Vogal: Jorge Isaías Gonçalves Pereira do Vale;_____

Vogal: Tânia Andreia Dias da Silva;_____

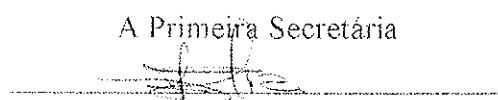
Vogal: Adérito da Costa Martin;_____

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelas 22,30h, tendo sido lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei, pela Sra. Presidente da Assembleia e por mim, Emília Silva que a secretariei. _____

O Presidente


(Elisabete Rosmaninho)

A Primeira Secretária


(Emília Silva)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



ATA DA SESSÃO ANTERIOR

2017-06-27

**Assembleia de Freguesia da
União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
Barcelos**

ATA NÚMERO DEZOITO

Folha 9



Aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas 21,30h reuniu em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), no Edifício da Junta de Freguesia, com a presença de todos os elementos, e com a seguinte ordem de trabalhos:

Antes da ordem do dia

1. 30 Minutos destinados a discussão de Assuntos Correntes, conforme o Regimento da Assembleia.
2. Leitura e aprovação da Ata da assembleia anterior.

Ordem do dia

1. Análise da informação escrita do Senhor Presidente da Junta de Freguesia.
2. Discussão e votação da segunda revisão orçamental de 2017.
3. Outros assuntos de interesse da Freguesia.

Depois da ordem do dia

1. Período reservado a intervenção e esclarecimento do público.

Antes da ordem do dia

1. A sessão começou com o Presidente da Assembleia, a solicitar inscrições para o primeiro ponto, não havendo qualquer inscrição, passou para o ponto seguinte.
2. A Ata n.º 17, relativa á sessão anterior, foi depois de lida pela primeira Secretária, aprovada por unanimidade, e assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia, e pela 1ª Secretária que a redigiu.

Ordem do dia:

1. O Sr. Presidente da Assembleia, fez referência ao dossier entregue e, passou a palavra ao Presidente da Junta de freguesia, que começou por dizer que toda a informação que considerou pertinente, está transcrito, no referido dossier, contudo, referiu-se a uma audiência, recente, com o Senhor Presidente da Camara, considerando-a muito proveitosa, salientando os vários assuntos tratados, mais concretamente o processo

**Assembleia de Freguesia da
União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
Barcelos**

da Casa Mortuária, em Silveiros, cujos orçamentos estão na Camara para apreciação, e posterior adjudicação; autorizou a Junta, a negociar a aquisição da Casa junto à Escola, o que já aconteceu, aguardando documentação, para feitura da promitente escritura; No referente ao terreno para ampliação do Cemitério, também autorizou, o início das negociações para compra do terreno necessário; o Espaço do Cidadão, aguarda a inauguração e abertura ao público; o Posto Médico, aguarda adjudicação das obras e execução das mesmas, para finalmente se proceder á respectiva transferência para o rés-do-chão do edifício.

O vogal Joaquim Amorim, questionou a Junta, se havia garantia da continuidade do Posto, ao que o Presidente da Junta respondeu que sim.

O vogal Domingos Pereira, pediu a palavra para dizer que perante o anúncio de Várias obras, em simultâneo, parecia cheirar a campanha para as Eleições.

2. Segunda revisão orçamental de 2017

Colocada á votação, foi aprovada por unanimidade.

3. Outros assuntos de interesse para a freguesia.

Neste ponto, não houve inscrições, pelo que, o Presidente da Assembleia, passou ao último ponto.

Depois da ordem do dia:

1. Período reservado á intervenção do público

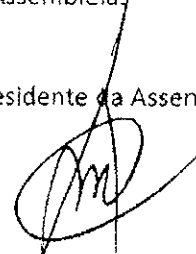
Não houve qualquer inscrição

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Assembleia, deu a sessão por encerrada, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela 1ª Secretária, Carla Faria, que a redigiu, e pelo Presidente da Assembleia.

A Primeira Secretária



O Presidente da Assembleia



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



GOP E PPI

2018-2021

PREAMBULO

As eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro de 2017, na União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), ficaram marcadas pela categórica vitória do MUDA – Movimento Independente pelo Desenvolvimento Ativo. Para a Assembleia de Freguesia, a lista liderada pelo Sra. Conceição Faria obteve 842 votos tendo alcançando sete mandatos dos nove mandatos possíveis. Em segundo lugar, e a uma distância de 502 votos, ficou a Coligação Mais Barcelos (PPD/PSD-CDS/PP), tendo eleito dois mandatos.

Esta votação constitui, em primeira instância, o reconhecimento das propostas que o MUDA apresentou para a nossa União de Freguesias. Estas propostas têm como “pedra angular” as pessoas. O slogan de toda a campanha foi “Juntos pela União”. E é para os habitantes da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) e pela supressão dos seus problemas que esta candidatura se propôs trabalhar. Queremos efetivamente fazer a união entre ambas as freguesias e colocar a União de Freguesias ao serviço das pessoas.

Em segunda instância a vitória eleitoral assentou ainda no conhecimento que a liderança do MUDA tem sobre a União das Freguesias e na confiança que a mesma dá aos seus conterrâneos no sentido de poder efetivamente lutar pela resolução dos problemas da União das Freguesias. Quer a Conceição Faria, quer os demais membros da lista têm um histórico de serviço autárquico e um histórico de serviço às populações. E isto foi reconhecido pela população.

Depois foi evidente para o eleitorado não só a disponibilidade do MUDA, mas ainda a proximidade que os seus eleitos têm com a população.

O MUDA soube ainda propor um plano de investimentos que pretende desenvolver, de forma sustentável, a União de Freguesias, colocando-a na rota do progresso. É um plano que não é demasiado ambicioso, pelo contrário, é realista, mas que tem como premissa a necessária colaboração do Município de Barcelos no seu financiamento.

Por fim, o MUDA apresentou-se como um movimento independente, que quer ter o foco na resolução dos problemas da nossa União de Freguesia. Não é intenção do executivo alinhar em querelas políticas, antes queremos “fazer pontes” com os responsáveis políticos para que os problemas dos nossos conterrâneos sejam efetivamente debelados e para que seja possível projetar de forma mais vinculada o desenvolvimento social e económico da nossa União de Freguesias. É dever dos responsáveis políticos da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) dialogar com a Câmara Municipal de Barcelos e, em conjunto, executar planos de desenvolvimento sustentados para a nossa União de Freguesias.

Foram estes dos cinco pilares que permitiram à candidatura do MUDA ganhar as eleições do passado dia 1 de outubro e serão também estes os pilares da nossa governação. Jamais deixaremos de estar JUNTOS PELA UNIÃO.

Já nas eleições para a Câmara Municipal de Barcelos verificamos a nível concelhio a vitória do Partido Socialista liderado pelo Sr. Miguel Costa Gomes. Esta foi já a terceira vitória consecutiva do atual Presidente de Câmara. Também na União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) o Partido Socialista obteve uma expressiva vitória eleitoral em contraponto com a vitória da Coligação (PPD/PSD-CDS/PP) de há quatro anos.

Foi esta a vontade da população que parecem querer apontar como desejo político, não só dos habitantes da nossa União de Freguesias, como ainda dos barcelenses, que a gestão autárquica, quer União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), quer da Câmara Municipal de Barcelos passasse a ser gerida com outra abertura, com maior diálogo entre a sua presidência e as demais forças locais e do concelho.

Ao nível da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) é isso mesmo que desejamos. Aliás, desde a primeira hora que tem existido diálogo com o Sr. Presidente de Câmara e com a sociedade civil para promover a nossa terra. Desejamos efetivamente que o projeto político proposto em manifesto aos seus conterrâneos, e por eles sufragado, possa ser materializado com o apoio da Câmara Municipal liderada pelo Sr. Miguel Costa Gomes. É esta a cooperação que desejamos, e que deverá ser materializada por via institucional, política e financeira.

Ao nível das Grandes Opções do Plano são de esperar como grandes prioridades para o mandato que agora se inicia:

- A proximidade entre Executivo e população;
- A disponibilização de novos serviços à população;
- O reforço do sentimento de União;
- A transparência na tomada de decisões;
- A execução de obras estruturantes de inegável qualidade;

A proximidade será garantida pela presença física junto da população e ainda pelo reforço dos horários de atendimento por parte do Executivo, pelo atendimento em ambas as freguesias, pela ligação às associações e movimentos da freguesia, pelo apoio às iniciativas culturais, desportivas e recreativas, pela promoção de eventos ou através das novas tecnologias como forma de divulgar atividades e aproximar as populações.

Depois pretendemos incrementar a qualidade de vida dos nossos conterrâneos através da disponibilização na freguesia de novos serviços. Desde logo salientamos a abertura do Espaço Cidadão. Salientamos ainda a necessidade de alargar as redes de abastecimento de água e de saneamento. Podemos ainda salientar a necessidade de investir nos edifícios das escolas e dotá-los de melhores condições, por forma a melhorar a qualidade do ensino e a vida das nossas crianças. Queremos, por fim, executar a segunda fase da requalificação da Extensão de Saúde, colocando o mesmo no rés-do-chão do edifício sede de junta.

Já o reforço do sentimento de união entre as freguesias far-se-á através da gestão equitativa dos recursos, da partilha de equipamentos e da promoção conjunta de eventos. O sentimento de grupo, o sentimento de pertença contribuirá para o reforço do sentimento de união e melhorará a qualidade de vida dos nossos conterrâneos. Investimentos como o Centro de convívio da União de

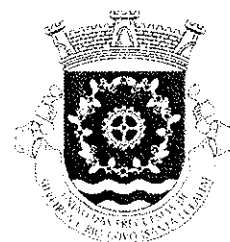
Freguesias podem efetivamente reforçar esse sentimento de união. Mas também o investimento no desporto e na ocupação de tempos livres pode ajudar ao sentimento de grupo e reforçar a união entre as freguesias.

Já a transparência na tomada de decisões será alcançada através de procedimentos claros, através da divulgação das atividades e dos encargos financeiros a elas associados, através da adoção das novas tecnologias e ainda através publicitação, quer por via de boletins informativos, quer através das novas tecnologias.

Por fim, o investimento. Queremos investir com qualidade. Desde logo definimos como prioridade a conclusão da requalificação do Parque Desportivo do Águas Santas. Em diálogo com o Município de Barcelos e o seu Presidente foi possível encontrar uma solução para um problema que já tinha cerca de oito anos. Vamos investir forte na viação rural e, através dela, fomentar a União nomeadamente através da ligação entre ambas as freguesias. Referimo-nos concretamente à ligação entre a Rua José Gomes de Sá e a Rua de Mance. Mas o plano vial é mais alargado e disso daremos nota mais à frente. Vamos ainda investir nas escolas, nos cemitérios e na construção da casa mortuária.

Do ponto de vista orçamental, o orçamento para 2018 ascende a 60.765,48€. A receita mais importante é o Fundo de Financiamento da Freguesias que cresce para 51.253,00€. Já ao nível da despesa consignamos 83,54% do orçamento a verbas correntes e apenas 10.000€ a investimento. Com a mais que provável aprovação do orçamento camarário para 2018 será de esperar nova aplicação do denominado “Protocolo de Delegação de Competência” que nos permitirá executar boa parte do nosso PPI.

Capítulo



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

JUNTOS PELA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO

As Juntas de Freguesia são o braço da governação mais próximo da população. São as Juntas de Freguesia quem devem “abraçar” a população, quem devem escutar e perceber as necessidades da população. São as Juntas de Freguesia quem devem implementar medidas que debeat as necessidades da população.

Tudo isto e muito mais deve ser feito por uma Junta de Freguesia que tem por lema “JUNTOS PELA UNIÃO”. Na sociedade que vivemos, a disponibilização de serviços é fundamental para a qualidade de vida das populações e, bem assim, para a sua fixação nos territórios. Este fator é tanto mais importante quanto a nossa União de Freguesias localiza-se longe dos centros urbanos. Vamos efetivamente trabalhar para que a população queira fixar-se na nossa União de Freguesias.

Atendimento

A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) tem sabido prestar um bom serviço de atendimento à população, isto quer por parte do atendimento administrativo em permanência, ou ainda por parte do Executivo. Ao nível administrativo a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) foi pioneira na prestação de um atendimento em permanência à população. Dispomos atualmente de atendimento em ambas as freguesias durante horário laboral.

Esperamos finalmente poder abrir em 2018 o Espaço Cidadão. Com ele haverá um reforço dos serviços prestados à população. É mais um serviço inovador que obrigará a atendimento em permanência na sede da União de Freguesias. A população deixará de ter de se deslocar a Barcelos, Braga ou Porto para ter serviços ao seu dispor. Naturalmente que esta alteração trará consequências na orgânica do atendimento. Garantimos que o Executivo continuará a prestar atendimento em ambas as freguesias.

Sociedade da informação

As novas tecnologias são fundamentais quer nas sociedades modernas quer nas organizações que pretendem servir pessoas.

Vamos desmaterializar a relação entre a população e a União das Freguesias. Adotaremos uma nova plataforma digital para, de uma forma mais eficiente, proceder à gestão interna da Junta de Freguesias, como servir melhor a população.

Vamos adotar criar um novo site e utilizar as redes sociais para nos ligarmos com a população.

Vamos ainda editar regularmente um boletim informativo sobre a atividade da Junta de Freguesia.

Pretendemos disponibilizar uma rede WIFI gratuita nos pontos de maior interesse da nossa União.

Por fim, pretendemos que os CTT reforcem a distribuição porta-a-porta de correspondência.

Apoio administrativo

Utilizando competências próprias, quer do Executivo, quer dos responsáveis pelo atendimento administrativo, vamos apoiar no preenchimento de formulários ou requerimentos, vamos apoiar os

estudantes a efetuar as candidaturas a bolsas de estudo, vamos ainda ajudar as pessoas no cumprimento das suas obrigações declarativas, nomeadamente em sede de IRS.

Apoio ao associativismo

As nossas freguesias têm uma forte vocação associativa, com diversos movimentos, uns devidamente institucionalizados, outros nem por isso.

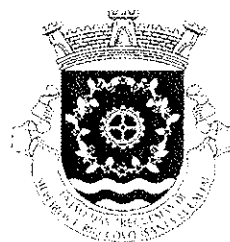
Como forma de reforço do sentimento de união entre as freguesias vamos apoiar todas estas associações. A Junta de Freguesia procurará ter um relacionamento institucional cordial com todos estes movimentos. Dentro das nossas capacidades políticas, logísticas e financeiras iremos apoiar todos, ressaltando sempre a utilidade do nosso apoio, mas nunca confundindo o papel da Junta e a gestão da cada associação.

Construção de casa mortuária

A União de Freguesias necessita, com toda a urgência, a construção de uma casa mortuária que obvie aos atuais constrangimentos familiares, quando um dos nossos entes queridos morre.

Efetivamente entendemos que esta é uma necessidade premente. Já temos o terreno e existe um projeto aprovado. Esperamos, a curto prazo, obter o financiamento por parte da CMB e poder lançar o concurso público.

Capítulo



INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

JUNTOS PELA UNIÃO

REDE VIÁRIA E INFRAESTRUTURAS

Ser dirigente de uma União de Freguesias deve ser sinónimo de captação de investimento público na infraestruturização do seu território. Na nossa União de Freguesias queremos, através do investimento, fomentar a união. Estar JUNTOS PELA UNIÃO é querer conferir aos nossos conceterrâneos um acrescento de qualidade ao seu quotidiano. Ora, não ter acessos condignos às nossas habitações é, desde logo, um óbice à nossa qualidade de vida. Queremos lutar contra este facto e desejamos ardentemente melhorar a qualidade da nossa rede vária.

Mais desejamos melhorar a qualidade de vida dos nossos conceterrâneos através da melhoria das infraestruturas. Não sendo a Junta de Freguesia a primeira responsável pela execução da esmagadora maioria das infraestruturas em falta, queremos, contudo, ser um player ativo da busca política da solução para estes problemas.

Rede Viária

O nosso propósito é melhorar a rede viária por forma a que todo e qualquer cidadão da nossa União de Freguesias tenha acesso às suas habitações através de caminho pavimentado.

Depois queremos que as nossas vias de comunicação tenham a largura e condições de segurança condignas.

O nosso plano vial é extenso e para sua cabal execução será necessária a colaboração da CMB, através do financiamento de parte deste investimento. Do nosso plano de ação destacamos:

- Rua da Agra;
- Rua da Escola;
- Travessa da Orfa;
- Rua da Lagoa;
- Ligação entre as freguesias;
- Rua da Cruz/Rua do Pachorio;
- Rua do Casal;
- Rua do Talho;
- Rua Souto da Igreja;
- Rua do Testado;
- Rua de Lagarém;
- Rua da Sobreira;
- Abrigos de passageiros, sinalização e toponímia.

Infraestruturas

As pessoas da nossa União de Freguesias anseiam por serviços de qualidade. Eleger JUNTOS PELA UNIÃO significa necessariamente pugnar pela disponibilização de infraestruturas que vão ao encontro da supressão das necessidades básicas da população.

Ao nível da infraestruturização, e no tocante à disponibilização das redes de água e saneamento, o Município de Barcelos deu recentemente um importante contributo quando aprovou um novo acordo com a concessionária. Será agora importante implementar este acordo e tentar suprir os pontos da nossa União de Freguesias que ainda não têm disponíveis as redes de água e saneamento. Será ainda importante que, a bem da saúde pública, os nossos contrerrâneos façam as ligações às redes.

Quanto as infraestruturas de comunicações móveis tentaremos pugnar pelo reforço da sua qualidade, nomeadamente através do 4G e da fibra ótica.

Já a rede de gás poderá vir a ser uma realidade na nossa União de Freguesias. Assim, hajam consumidores disponíveis para tal.

Contudo, qualquer intervenção nestas matérias que impliquem trabalhos nas vias de comunicação terá o exigente acompanhamento da nossa parte, no sentido de repor os pavimentos nas condições pré-existentis.

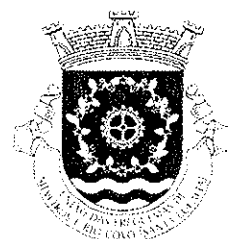
Ao nível da rede de iluminação pública tudo faremos para que as pessoas consigam deslocar-se e aceder a suas casas em perfeitas condições de segurança. Faremos o reforço da rede nos locais que não tenham a devida iluminação.

Cemitério de Silveiros

No cemitério de Silveiros pretendemos adquirir uma parcela de terreno para que seja possível proceder ao seu alargamento.

Nesse mesmo cemitério será ainda necessário proceder à execução de um muro suporte.

Capítulo



DESPORTO/CULTURA/TEMPOS LIVRES

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

JUNTOS PELA UNIÃO

DESPORTO, CULTURA E OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Quer o desporto, quer a cultura ou a ocupação de tempos livres são formas de as pessoas socializar, de se instruir, de conviver umas com as outras. Em última instância, são formas de fazer a união e de melhorar a sua qualidade de vida. Estes são também dois dos pilares onde assenta a nossa governação para este mandato. Queremos, de forma incisiva, promover o desporto, a cultura e a ocupação de tempos livres.

DESPORTO

O futebol é a atividade desportiva mais importante em Portugal, e não deixa de o ser na nossa União de Freguesias. Esperamos a breve trecho que a obra do Parque Desportivo do Água Santas esteja concluída. Passaremos a dispor na nossa União de Freguesias de um equipamento de excelência ao nível concelhio.

Temos depois outros equipamentos desportivos. É importante que estes tenham as devidas condições físicas para que a população ou as associações as possam utilizar.

Para além do apetrechamento das condições físicas dos equipamentos desportivos apoiaremos efetivamente a atividade corrente das associações, mormente na sua componente formativa.

Incentivaremos a prática desportiva como forma de promoção da saúde e bem-estar da população.

CULTURA

A nossa União de Freguesias tem atividade cultural de algum relevo. Vamos apoiar as iniciativas das associações de índole cultural, quer através do teatro, da música ou de outras atividades.

Vamos promover a educação musical e artística para o enriquecimento cultural e artístico da comunidade.

Vamos apoiar a realização dos grandes acontecimentos cívicos das freguesias.

Pretendemos ainda realizar uma semana cultural onde se relevem o que de melhor temos em Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Vamos promover workshops em diversas áreas de interesse da população.

Vamos apoiar ou promover festas temáticas, tais como o magusto.

Vamos apoiar as atividades promovidas nas escolas.

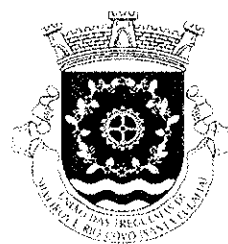
Vamos realizar a festa de natal das crianças e apoiar outras efemérides ou comemorações.

Seguiremos disponibilizando aulas de ginástica para a população sénior;

Vamos apoiar a atividade de todos os grupos desportivos, recreativos e culturais da nossa União de Freguesias.

Vamos promover atividades no Parque da Lagoa

Capítulo



AÇÃO SOCIAL/EDUCAÇÃO/SAÚDE

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

PRIMEIRO AS PESSOAS

APOIO SOCIAL

As autarquias locais devem, cada vez mais, estar atentas às necessidades das populações e acontecer naquelas situações de maior carência. É função do Estado atenuar a diferença entre os mais abastados e os mais desfavorecidos da sociedade. Esta função pode ser desenvolvida através do apoio social. É nossa opinião que devem ser as IPSS's quem devem, em primeira instância, executar as políticas de apoio social. Contudo, e na ausência destes apoios, tentaremos nós mesmo levar a efeito medidas de apoio social. De entre estas medidas destacamos:

Espaço de convívio da União de Freguesia

Pretendemos requalificar o refeitório do salão de Rio Covo (Santa Eulália). Dessa forma entendemos ser possível converter o espaço num centro de convívio para a população sénior.

Mais queremos apoiar no desenvolvimento de atividades de convívio para os idosos. A ideia passa por juntar a população e oferecer-lhe um conjunto de atividades ocupacionais. Será esta uma forma de promover a união entre as freguesias e de prestar serviços de qualidade à população. Será ainda uma forma de nos relacionar com as forças vivas da nossa freguesia.

Dentro desta temática pretendemos levar a efeito, em princípio neste local, o almoço convívio de natal para a população mais idosa.

EDUCAÇÃO

Sem crianças será impossível fazer crescer a nossa União de Freguesias. Vamos focar-nos na melhoria que a Câmara Municipal deve efetuar nos nossos edifícios escolares.

Vamos ainda colaborar com as Associações de Pais, no sentido que as crianças tenham transporte escolares e prolongamentos de horários. Continuaremos a prestar apoio administrativo as associações de pais.

Reclamaremos junto da Câmara Municipal a aquisição de uma parcela de terreno para alargamento do logradouro da escola de Silveiros.

Queremos ainda fixar a população e incentivar a natalidade. Para tal pretendemos estabelecer um regulamento que incentive a natalidade e a fixação de população na União de Freguesias.

SAÚDE

Vamos fazer um grande esforço no sentido de ver melhoradas as condições físicas e humanas do Centro de Saúde de Silveiros.

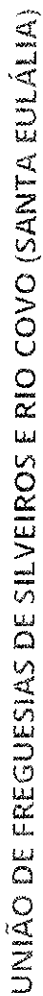
Ao nível das condições físicas tentaremos junto do ACE'S executar a segunda fase das obras e colocar os serviços ao nível do rés-do-chão. Manter as condições atuais constitui um óbice à fixação de pessoal clínico e aos serviços prestados à população. É nosso objetivo executar o projeto de eliminação das barreiras arquitetónicas para que seja possível o acesso a pessoas com dificuldade de mobilidade.



Rua Principal, n.º 1282

Plano Plurianual de Investimentos - 2019 Inicial

[illegible]



510840221

Rua Principal, n.º 282

475.25 Silverfox

Plano Plurianual de Investimentos 2013
Inicial

[illegible]

02. dezembro. 2014
Punko fazie
Saul

Figure 1 shows a schematic diagram of a two-dimensional lattice. The lattice is represented by a grid of points. A central point is labeled '0'. Points are labeled with integers from -10 to 10. The horizontal axis is labeled 'x' and the vertical axis is labeled 'y'. The lattice is bounded by a dashed line. The points are arranged in a regular grid pattern.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



ORÇAMENTO

2018



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-221 Silveiros

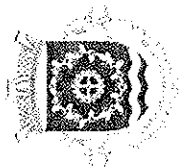
União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Introdução ao Orçamento

2018

gesan@aqna.pt

Copyright © FREGUESIA 2017



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-221 Silveiros

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO / 2018

RECEITAS	VALOR
Contas	60.765,48 €
Capital	0,00 €
Total	60.765,48 €
DESPESAS	
Contas	60.765,48 €
Capital	0,00 €
Total	60.765,48 €

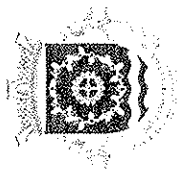
Introdução ao Orçamento

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 22 de dezembro de 2014
Punhafeiz
L. J. P. P.

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Montante Receitas 60.765,48 €
Montante Despesas 60.765,48 €



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-221 Silveiros

Resumo Orçamento Receita
2018

RESUMO ORÇAMENTO RECEITA / 2018

RECEITAS CORRENTES

Conta Pocl	Rubrica	Valor	%
01	Impostos diretos	54.112,00 €	89,25 %
02	Taxas, multas e outras penalidades	6.841,00 €	11,17 %
03	Rendimentos da propriedade	10.000	0,00 %
04	Transferências correntes	54.104,00 €	90,58 %
07	Venda de bens e serviços correntes	77,00 €	0,00 %
TOTAL RECEITAS CORRENTES		60.765,48 €	100,00 %

RECEITAS CAPITAL

Conta Pocl	Rubrica	Valor	%
TOTAL RECEITAS CAPITAL		0,00 €	0,00 %

RECEITA

TOTAL ORÇAMENTO RECEITA		60.765,48 €	100,00 %
-------------------------	--	-------------	----------



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-221 Silveiros

Resumo Orçamento Despesa
2018

DESPESAS CORRENTES

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
01	Despesas com o pessoal	10.770,00 €	17,65 %
02	Adquisição de bens e serviços	17.924,20 €	29,34 %
06	Transferências e outras	1.500,00 €	2,46 %
05	Subsidios	2.900,00 €	4,78 %
03	Outras despesas correntes	2.061,68 €	3,39 %
TOTAL DESPESAS CORRENTES		50.765,48 €	83,54 %

DESPESAS CAPITAL

Conta Pocal	Rubrica	Valor	%
07	Adquisição de bens de capital	10.000,00 €	16,46 %
TOTAL DESPESAS CAPITAL		10.000,00 €	16,46 %

DESPESA

TOTAL ORÇAMENTO DESPESA		60.765,48 €	100,00 %
-------------------------	--	-------------	----------

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1282

4775-221 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita

2018

Rubrica	Receitas	Valor	Capítulo
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	5.611,80 €	-
010	Outros	5.611,80 €	-
0102	Imposto municipal sobre imóveis	5.611,80 €	-
Total Rubrica 01			5.611,80 €
04	Taxas, multas e outras penalidades	680,68 €	-
040	Taxas	680,68 €	-
040123	Taxas específicas das autarquias locais	680,68 €	-
04012304	Canídeos	133,00 €	-
04012399	Outras	547,68 €	-
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	547,68 €	-
040123990202	Casa mortuária e cemitérios	42,68 €	-
040123990203	Concessão Terrenos	500,00 €	-
040123990204	Registos de secretaria	5,00 €	-
Total Rubrica 04			680,68 €
05	Rendimentos da propriedade	10,00 €	-
0502	Juros - Sociedades financeiras	10,00 €	-
050201	Bancos e outras instituições financeiras	10,00 €	-
Total Rubrica 05			10,00 €
06	Transferências correntes	54.248,00 €	-
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	885,00 €	-
060101	Públicas	10,00 €	-
06010199	Outras	10,00 €	-
060102	Privadas	875,00 €	-
0602	Sociedades financeiras	10,00 €	-
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	10,00 €	-
0603	Administração central	51.253,00 €	-
060301	Estado	51.253,00 €	-
06030104	Fundo de Financiamento das Freguesias	51.253,00 €	-
060307	Serviços e fundos autónomos	1.000,00 €	-
0605	Administração local	1.000,00 €	-
060501	Comunidade	1.000,00 €	-
06050101	Eleições	500,00 €	-
0605010109	Outras	500,00 €	-
06050102	Freguesias	500,00 €	-

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-221 Silveiros

Orçamento Inicial de Receita
2018

TRANSPORTADO: 60.450,48 €

Rubrica	Receitas	Valor	Capítulo
06	Instituições sem fins lucrativos	50,00 €	-
0601	Instituições sem fins lucrativos	50,00 €	-
060	Famílias	50,00 €	-
0601	Famílias	50,00 €	-
Total Rubrica 06			54.248,00 €

07	Venda de bens e serviços correntes	215,00 €	-
070	Serviços	215,00 €	-
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	205,00 €	-
070203	Serviços específicos das autarquias	10,00 €	-
07020901	Saneamento	10,00 €	-
Total Rubrica 07			215,00 €

RECEITAS DE CAPITAL

Total Rubrica	0,00 €
----------------------	---------------

Resumo do Orçamento de Receitas

		Receitas Correntes	60.765,48 €
		Receitas Capital	0,00 €
ÓRGÃO EXECUTIVO	ÓRGÃO DELIBERATIVO		
1.º Vice-Presidente	1.º Vice-Presidente		
2.º Vice-Presidente	2.º Vice-Presidente		
3.º Vice-Presidente	3.º Vice-Presidente		
4.º Vice-Presidente	4.º Vice-Presidente		
5.º Vice-Presidente	5.º Vice-Presidente		
6.º Vice-Presidente	6.º Vice-Presidente		
7.º Vice-Presidente	7.º Vice-Presidente		
8.º Vice-Presidente	8.º Vice-Presidente		
9.º Vice-Presidente	9.º Vice-Presidente		
10.º Vice-Presidente	10.º Vice-Presidente		
11.º Vice-Presidente	11.º Vice-Presidente		
12.º Vice-Presidente	12.º Vice-Presidente		
13.º Vice-Presidente	13.º Vice-Presidente		
14.º Vice-Presidente	14.º Vice-Presidente		
15.º Vice-Presidente	15.º Vice-Presidente		
16.º Vice-Presidente	16.º Vice-Presidente		
17.º Vice-Presidente	17.º Vice-Presidente		
18.º Vice-Presidente	18.º Vice-Presidente		
19.º Vice-Presidente	19.º Vice-Presidente		
20.º Vice-Presidente	20.º Vice-Presidente		
21.º Vice-Presidente	21.º Vice-Presidente		
22.º Vice-Presidente	22.º Vice-Presidente		
23.º Vice-Presidente	23.º Vice-Presidente		
24.º Vice-Presidente	24.º Vice-Presidente		
25.º Vice-Presidente	25.º Vice-Presidente		
26.º Vice-Presidente	26.º Vice-Presidente		
27.º Vice-Presidente	27.º Vice-Presidente		
28.º Vice-Presidente	28.º Vice-Presidente		
29.º Vice-Presidente	29.º Vice-Presidente		
30.º Vice-Presidente	30.º Vice-Presidente		
31.º Vice-Presidente	31.º Vice-Presidente		
32.º Vice-Presidente	32.º Vice-Presidente		
33.º Vice-Presidente	33.º Vice-Presidente		
34.º Vice-Presidente	34.º Vice-Presidente		
35.º Vice-Presidente	35.º Vice-Presidente		
36.º Vice-Presidente	36.º Vice-Presidente		
37.º Vice-Presidente	37.º Vice-Presidente		
38.º Vice-Presidente	38.º Vice-Presidente		
39.º Vice-Presidente	39.º Vice-Presidente		
40.º Vice-Presidente	40.º Vice-Presidente		
41.º Vice-Presidente	41.º Vice-Presidente		
42.º Vice-Presidente	42.º Vice-Presidente		
43.º Vice-Presidente	43.º Vice-Presidente		
44.º Vice-Presidente	44.º Vice-Presidente		
45.º Vice-Presidente	45.º Vice-Presidente		
46.º Vice-Presidente	46.º Vice-Presidente		
47.º Vice-Presidente	47.º Vice-Presidente		
48.º Vice-Presidente	48.º Vice-Presidente		
49.º Vice-Presidente	49.º Vice-Presidente		
50.º Vice-Presidente	50.º Vice-Presidente		
51.º Vice-Presidente	51.º Vice-Presidente		
52.º Vice-Presidente	52.º Vice-Presidente		
53.º Vice-Presidente	53.º Vice-Presidente		
54.º Vice-Presidente	54.º Vice-Presidente		
55.º Vice-Presidente	55.º Vice-Presidente		
56.º Vice-Presidente	56.º Vice-Presidente		
57.º Vice-Presidente	57.º Vice-Presidente		
58.º Vice-Presidente	58.º Vice-Presidente		
59.º Vice-Presidente	59.º Vice-Presidente		
60.º Vice-Presidente	60.º Vice-Presidente		
61.º Vice-Presidente	61.º Vice-Presidente		
62.º Vice-Presidente	62.º Vice-Presidente		
63.º Vice-Presidente	63.º Vice-Presidente		
64.º Vice-Presidente	64.º Vice-Presidente		
65.º Vice-Presidente	65.º Vice-Presidente		
66.º Vice-Presidente	66.º Vice-Presidente		
67.º Vice-Presidente	67.º Vice-Presidente		
68.º Vice-Presidente	68.º Vice-Presidente		
69.º Vice-Presidente	69.º Vice-Presidente		
70.º Vice-Presidente	70.º Vice-Presidente		
71.º Vice-Presidente	71.º Vice-Presidente		
72.º Vice-Presidente	72.º Vice-Presidente		
73.º Vice-Presidente	73.º Vice-Presidente		
74.º Vice-Presidente	74.º Vice-Presidente		
75.º Vice-Presidente	75.º Vice-Presidente		
76.º Vice-Presidente	76.º Vice-Presidente		
77.º Vice-Presidente	77.º Vice-Presidente		
78.º Vice-Presidente	78.º Vice-Presidente		
79.º Vice-Presidente	79.º Vice-Presidente		
80.º Vice-Presidente	80.º Vice-Presidente		
81.º Vice-Presidente	81.º Vice-Presidente		
82.º Vice-Presidente	82.º Vice-Presidente		
83.º Vice-Presidente	83.º Vice-Presidente		
84.º Vice-Presidente	84.º Vice-Presidente		
85.º Vice-Presidente	85.º Vice-Presidente		
86.º Vice-Presidente	86.º Vice-Presidente		
87.º Vice-Presidente	87.º Vice-Presidente		
88.º Vice-Presidente	88.º Vice-Presidente		
89.º Vice-Presidente	89.º Vice-Presidente		
90.º Vice-Presidente	90.º Vice-Presidente		
91.º Vice-Presidente	91.º Vice-Presidente		
92.º Vice-Presidente	92.º Vice-Presidente		
93.º Vice-Presidente	93.º Vice-Presidente		
94.º Vice-Presidente	94.º Vice-Presidente		
95.º Vice-Presidente	95.º Vice-Presidente		
96.º Vice-Presidente	96.º Vice-Presidente		
97.º Vice-Presidente	97.º Vice-Presidente		
98.º Vice-Presidente	98.º Vice-Presidente		
99.º Vice-Presidente	99.º Vice-Presidente		
100.º Vice-Presidente	100.º Vice-Presidente		
		TOTAL (EUR)	60.765,48 €

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221

Rua Principal, n.º 1082

4775-221 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa

2018

Conta Pocal	Despesas	Valor	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	19.739,68 €	-
010	Remunerações certas e permanentes	17.535,68 €	-
010101	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	8.572,92 €	-
010102	Órgãos sociais	466,76 €	-
010106	Pessoal contratado a termo	1.000,00 €	-
01010601	Pessoal em funções	1.000,00 €	-
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	5.000,00 €	-
010112	Suplementos e prémios	500,00 €	-
010113	Subsidio de refeição	1.000,00 €	-
010114	Subsidio de férias e de Natal	1.000,00 €	-
0103	Segurança social	2.200,00 €	-
010305	Contribuições para a segurança social	1.600,00 €	-
01030502	Segurança social - do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCFEP)	1.600,00 €	-
0103050202	Segurança social - Regime geral	1.600,00 €	-
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	600,00 €	-
Total Rubrica 01			19.739,68 €
02	Aquisição de bens e serviços	27.825,00 €	-
0201	Aquisição de bens	5.860,00 €	-
020101	Matérias-primas e subsidiárias	500,00 €	-
020102	Combustíveis e lubrificantes	1.100,00 €	-
02010201	Gasolina	50,00 €	-
02010202	Gasóleo	1.000,00 €	-
02010203	Gás	50,00 €	-
020103	Munições, explosivos e artifícios	250,00 €	-
020104	Limpeza e higiene	500,00 €	-
020105	Alimentação - Refeições confeccionadas	250,00 €	-
020106	Alimentação - Géneros para confeccionar	250,00 €	-
020108	Material de escritório	500,00 €	-
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50,00 €	-
020110	Produtos vendidos nas farmácias	10,00 €	-
020112	Material de transporte - Peças	100,00 €	-
020115	Prémios, condecorações e ofertas	600,00 €	-
020117	Ferramentas e utensílios	1.000,00 €	-
020118	Livros e documentação técnica	50,00 €	-
020119	Artigos honoríficos e de decoração	100,00 €	-



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-321 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2018

TRANSPORTADO: 24.999,68 €

Conta Pocal	Despesas	Valor	Capítulo
020120	Material de educação, cultura e recreio	500,00 €	-
020121	Outros bens	100,00 €	-
0201	Aquisição de serviços	21.965,80 €	-
020101	Enlaidos das instalações	3.700,00 €	-
02010101	Água	1.000,00 €	-
02010102	Electricidade	1.200,00 €	-
02010103	Telecomunicações	1.500,00 €	-
020102	Limpeza e higiene	400,00 €	-
020103	Conservação de bens	7.465,80 €	-
02010301	Conservação de edifícios	1.000,00 €	-
02010302	Conservação de equipamentos	1.000,00 €	-
02010303	Conservação da Rede Viária	4.415,80 €	-
02010305	Conservação Iluminação Pública	50,00 €	-
02010306	Conservação Parques e Jardins	500,00 €	-
02010309	Conservação de outros bens	500,00 €	-
020105	Locação de material de informática	1.800,00 €	-
020106	Locação de material de transporte	750,00 €	-
020108	Locação de outros bens	100,00 €	-
020109	Comunicações	150,00 €	-
020110	Transportes	100,00 €	-
020111	Representação dos serviços	100,00 €	-
020112	Seguros	1.500,00 €	-
020113	Deslocações e estadas	100,00 €	-
020114	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.500,00 €	-
020116	Seminários, exposições e similares	100,00 €	-
020117	Publicidade	500,00 €	-
020118	Vigilância e segurança	100,00 €	-
020119	Assistência técnica	500,00 €	-
020120	Outros trabalhos especializados	100,00 €	-
020125	Outros serviços	3.100,00 €	-
02012501	Actividades culturais, recreativas e desportivas	1.500,00 €	-
02012599	Outros serviços	500,00 €	-
Total Rubrica 02			27.825,80 €
040701	Transferências em dinheiro	2.500,00 €	-
040702	Transferências em espécie	2.500,00 €	-
040703	Transferências em bens e serviços	2.500,00 €	-
04070101	Educação	500,00 €	-

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-221 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa
2018

TRANSPORTADO: 48.065,48 €

Conta Pocal	Despesas	Valor	Capítulo
040102	Desporto, Recreio e Lazer	1 000,00 €	-
040103	Ação Social	500,00 €	-
040104	Outros	500,00 €	-
Total Rubrica 04			2.500,00 €
05	Subsídios	250,00 €	-
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	250,00 €	-
050103	Privadas	250,00 €	-
Total Rubrica 05			250,00 €
06	Outras despesas correntes	450,00 €	-
0602	Diversas	450,00 €	-
060201	Impostos e taxas	200,00 €	-
06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	200,00 €	-
060203	Outras	250,00 €	-
06020304	Serviços bancários	250,00 €	-
Total Rubrica 06			450,00 €

DESPESAS DE CAPITAL

07	Aquisição de bens de capital	10.000,00 €	-
0701	Investimentos	10.000,00 €	-
070103	Edifícios	0,00 €	-
07010301	Instalações de serviços	0,00 €	-
07010302	Instalações desportivas e recreativas	0,00 €	-
07010305	Escolas	0,00 €	-
07010307	Outros	0,00 €	-
070104	Construções diversas	10.000,00 €	-
07010408	Viação rural	10.000,00 €	-
07010409	Sinalização e trânsito	0,00 €	-
07010412	Cemitérios	0,00 €	-
070107	Equipamento de informática	0,00 €	-
Total Rubrica 07			10.000,00 €



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

510840221
Rua Principal, n.º 1282
4775-221 Silveiros

Orçamento Inicial de Despesa

2018

Resumo do Orçamento de Despesas

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 02 de Dezembro de 2017

[Signature]
[Signature]

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

Despesas Correntes 50.765,48 €

Despesas Capitalis 10.000,00 €

TOTAL (EUR) 60.765,48 €

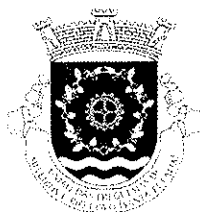
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



PROPOSTA

Delegação de competências na Sra. Presidente
de Junta



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

PROPOSTA

Considerando:

- Que a cooperação entre a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo Sta. Eulália e a Câmara Municipal de Barcelos rege-se, do ponto de vista formal, e de entre outros instrumentos, através de protocolos;
- Que o denominado "protocolo de delegação de competências" é um instrumento fundamental para que a Junta de Freguesia possa efetivamente prestar um serviço de qualidade aos seus cidadãos;
- Que sem as receitas provenientes do protocolo de delegação de competências seria muito difícil à Junta de Freguesias prestar aos nossos conterrâneos as competências que o regime jurídico das autarquias locais estabelece;
- Que muito menos seria possível levar a efeito o ambicioso plano de investimentos que a Junta de Freguesia preconiza para as nossas Freguesias;
- Que a Junta de Freguesia pretende financiar grande parte do seu plano de investimento através de protocolos de execução a formalizar com a Câmara Municipal de Barcelos, e sem os quais não será possível atingir os objetivos de investimento a que nos propomos;
- Que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 ao Art. 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre Junta de Freguesia e Câmara Municipal;
- A imperiosa necessidade de assinar com a Câmara Municipal de Barcelos o quanto antes os respetivos contratos, quer de delegação de competências, quer de execução, evitando ter de esperar pela aprovação por parte da Assembleia de Freguesia da autorização para o fazer;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

- Que a Sra. Maria da Conceição Faria, Presidente da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), no seguimento da proposta por si apresentada na reunião da Junta de Freguesia do dia 21 de novembro de 2017, viu aprovada nessa mesma data pelo Executivo da Junta de Freguesia, o seu pedido para formalizar à Assembleia de Freguesia a autorização para celebrar com a Câmara Municipal de Barcelos protocolos de delegação de competências e protocolos de execução;

A União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) solicita à Assembleia de Freguesia que:

Autorize a Sr. Presidente de Junta a celebrar, durante o exercício de 2018, contratos de delegação de competências e de protocolos de execução com a Câmara Municipal de Barcelos.

Silveiros, 27 de novembro de 2017

A Presidente da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)
Maria da Conceição Faria

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



PROPOSTA

Regulamento de taxa e licenças



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

Maria da Conceição Faria, presidente da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) vem propor à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), a proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), depois de aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 27 de novembro de 2017, que a seguir se transcreve:

Regulamento e tabela geral das taxas e licenças

Preâmbulo

Para efeitos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei 73/2013 de 3 de setembro propõe a União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) à Assembleia de Freguesia a aprovação da seguinte proposta de regulamento e tabela geral das taxas.

Artigo 1.º

A tabela geral de taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é elaborada nos termos dos artigos 23º e 24º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugados com o disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Sobre as taxas, incluindo as licenças, constantes da tabela anexa ao presente regulamento, não recaem quaisquer adicionais para o Estado, salvo os considerados obrigatórios por lei especial.

Artigo 3.º

1 - Em relação aos documentos de interesse particular, designadamente certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com indicação de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento,

Rua Principal, n.º 1282, 4775-237 SILVEIROS
Contribuinte 510 840 221



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de um dia a contar da data da entrada do requerimento.

2 - No caso de se tratar de certidões ou fotocópias de atas da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia, o prazo máximo será de dois dias.

Artigo 4.º

Sempre que o pedido respeite à renovação de licenças, registos ou outros atos idênticos e seja efetuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%.

Artigo 5.º

As licenças terão o prazo de validade que delas obrigatoriamente constar.

Artigo 6.º

1 - Nos casos em que as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento tiverem um carácter fixo, a sua cobrança poderá ser efetuada por guia de recebimento/recibo ou oposição de valor no documento mencionando obrigatoriamente o valor e número de registo.

2 - Quando a opção seja a inclusão no registo e da taxa no próprio documento terá a Junta de freguesia que efetuar o seu registo no Livro de Registos da Junta de freguesia, identificando a data, o n.º de registo, o beneficiário, o objeto e a taxa.

3 - A opção pelo método de cobrança previsto no presente artigo será posto em prática mediante deliberação da Junta de Freguesia relativamente a cada caso em concreto.

Tabela de taxas

Em euros



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos e documentação

Artigo 1.º

Serviços diversos e documentação

1. Emissão de atestados em papel timbrado da Junta de Freguesia..... Isentos
2. Emissão de declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia..... Isentos
3. Selo e assinatura..... Isentos
4. Requerimentos..... Isentos
5. Segundas vias de alvarás..... 5,00
6. Atestados de pobreza..... Isentos
7. Atestados para isenção de custas judiciais..... Isentos
8. Atestados para fins sociais..... Isentos
9. Atestados para visita a presos..... Isentos

CAPÍTULO II

Cemitérios

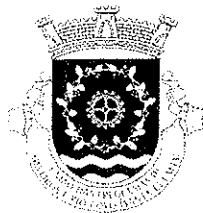
Artigo 2.º

Cemitérios

- 1 – Terrenos nos cemitérios de Silveiros e Rio Covo Sta. Eulália :
- 1.1 - Para sepulturas..... 500,00
 - 1.2 – Para sepulturas com paredes (Rio Covo Sta. Eulália)..... 1.000,00
 - 1.3 - Para jazigos:.....
 - a) Até 9 m2..... 1 800,00

Observação

São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

CAPÍTULO III

Licenças

Artigo 3.º

Licenças de caça e de canídeos

Taxa de canídeo não classificado como raça perigosa ou potencialmente _____ 3,00
Taxa de canídeo classificado como raça perigosa ou potencialmente perigosa _____ 6,00
Registo _____ 1,00

CAPÍTULO IV

Diversos

Artigo 4.º

Aluguer de salas e equipamentos pertencentes à autarquia

1. Aluguer de salas, por dia ou fração _____ 10,00
2. Aluguer do Parque da Lagoa (por dia) _____ 20,00

Observações

1.º - Estão isentas do pagamento da taxa prevista na alínea 2.º do presente artigo, as pessoas individuais ou coletivas com sede na freguesia. _____

2.º - Quando as salas forem alugadas para ações de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas ações, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

O presente regulamento e a respetiva tabela de taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

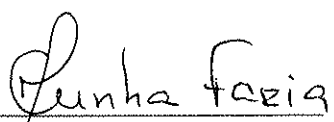
Silveiros, 27 de novembro de 2017



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Município de Barcelos

A Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)



Maria da Conceição Ferreira Faria

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



PROPOSTA

3ª revisão orçamental de 2017



Pág.:	1 / 3
Revisão	3

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

Ano 2017

Classificação			RECEITAS				
Org	Código (1) Econômica	Descrição (2)	Previsões Atuais (3)	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas (6)=(3)+(4)-(5)	Observações (7)
				Inscrições / Reforços (4)	Diminuições / Anulações (5)		
	0505010102	Protocolo de delegação de competências	50 496,00	25 248,00		75 744,00	
TOTAL RECEITAS CORRENTES				25.248,00	0,00		
TOTAL				25.248,00	0,00		

Aprovado em reunião realizada em/...../.....

Órgão executivo

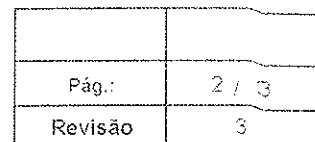
Em 2 de dezembro de 2017

Punha Faria

[Assinatura]

Órgão deliberativo

Em _____ de _____ de _____



Ano 2017

Classificação		DESPESAS				
Código (1) Económica	Descrição (2)	Previsões Actuais (3)	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas (6)=(3)+(4)-(5)	Observações (7)
Org			Inscrições / Reforços (4)	Diminuições / Anulações (5)		
02010202	Gásóleo	3 000 00	1 000 00		3 000 00	
02010296	Outros	50 00	500 00		550 00	
020104	Limpeza e higiene	400 00	500 00		900 00	
020108	Material de escritório	500 00	1 000 00		1 500 00	
020114	Outro material - Peças	100 00	1 500 00		1 600 00	
020117	Ferramentas e utensílios	1 000 00	500 00		1 500 00	
02020103	Outros encargos com instalações	1 200 00	3 000 00		4 200 00	
020202	Limpeza e higiene	100 00	500 00		600 00	
02020302	Conservação de equipamentos	1 000 00	2 000 00		3 000 00	
02020303	Conservação de vias de comunicação	18 046 21	4 246 00		22 292 21	
04070101	Educação e cultura	3 000 00	5 000 00		8 000 00	
04070103	Desportivas e recreativas	2 500 00	4 000 00		6 500 00	
04070104	Outras instituições sem fins lucrativos	100 00	1 500 00		1 600 00	
TOTAL DESPESAS CORRENTES			25.248,00	0,00		
TOTAL			25.248,00	0,00		



Pág.:	3 / 3
Revisão	3

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

Ano 2017

Classificação			DESPESAS				
Org	Código (1) Econômica	Descrição (2)	Previsões Anuais (3)	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas (6) = (3) + (4) - (5)	Observações (7)
	Inscrições / Reforços (4)			Diminuições / Anulações (5)			

Aprovado em reunião _____ realizada em ____/____/____.

Órgão executivo

Em 2 de dezembro de 2017

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Órgão deliberativo

Em ____ de ____ de ____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Juntos pela União



REGULAMENTO

Sistema de controlo interno



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
Município de Barcelos

Regulamento do Sistema de Controlo Interno

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º, que compete à Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, sob proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18º, do mesmo diploma legal.

No âmbito dos poderes de fiscalização da atividade financeira da Junta de Freguesia, a referida Norma, depois da aprovada pela Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), deve ainda ser colocada à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16, a Norma de Controlo Interno a aplicar pela União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) passa a ser a descrita no presente documento.

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artº.1º

Âmbito e Aplicação

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do preceituado no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

2 - O Regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objectivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS

Artº. 2º

Da Assembleia de Freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda a assembleia de freguesia:



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Artº. 3º

Da Junta de Freguesia

1. Compete à junta de freguesia:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG);
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de partes;
 - pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, às operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
 - qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
 - rr) Passar atestados;
 - ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
 - tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - vv) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - ww) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.
2. Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.
3. Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:
- a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
4. No tocante ao seu funcionamento, é competência da junta de freguesia:
- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia;
 - b) Gerir os serviços da freguesia;
 - c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e a respetiva justificação;
 - d) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

Art. 4.º

Do Presidente da Junta de Freguesia

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

- a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- c) Representar a junta de freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;
- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- j) Submeter a norma de Controlo Interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;
- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- m) Colaborar com outras entidades no âmbito da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos,



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe;

- n) Participar no conselho municipal de segurança;
- o) Presidir à unidade local de proteção civil
- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia;
- q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;
- r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9. da Lei 75-2013 de 12 de setembro;
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

2 -Compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;
- b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.

3 -A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- d) A execução do expediente da junta de freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.
- f) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
- g) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;
- h) Submeter o Relatório de Actividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação da Assembleia de Freguesia;
- i) Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimento contínuos para a aquisição de bens de consumo permanentes;
- j) Promover a recepção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
- k) Submeter a despacho os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;
- l) Comunicar os actos de adjudicação a todos os interessados;
- m) Assinar os atestados e correspondência passados pela Junta de Freguesia
- n) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 5.º

Do Secretário da Junta de Freguesia

Compete ao Secretário:

- a) Supervisionar toda a contabilidade;
- b) Redigir as atas de reunião do órgão executivo e submetê-las a aprovação;
- c) Redigir os atestados e declarações passados pela Junta de Freguesia;
- d) Proceder ao arquivo dos documentos da freguesia;
- e) Efetuar a gestão e o controlo do parque automóvel e das máquinas da Junta de Freguesia;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- f) Gerir a plataforma documental da junta de freguesia;
- g) Gerir o site e as redes do sociais da freguesia;
- h) Gerir o Espaço Cidadão e as secretarias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália);
- i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 6.º

Do Tesoureiro da Junta de Freguesia

Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar todas as operações relacionadas com Tesouraria;
- b) Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;
- c) Arrecadar todas as receitas da autarquia;
- d) Gerir a emissão de licenças de canídeos;
- e) Depositar em instituições de crédito todas as receitas cobradas;
- f) Efectuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas e processadas;
- g) Assegurar a gestão da tesouraria e dos valores à sua guarda;
- h) Emitir ordens de pagamento e submeter a autorização superior;
- i) Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 7.º

Da contabilidade

1. A contabilidade da freguesia é desempenhada por contabilista certificado, mediante nomeação da junta de freguesia;
2. À Secção de Contabilidade, ou ao contabilista compete:
 - a) Colaborar na elaboração do plano plurianual de actividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;
 - b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
 - c) Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;
 - d) Promover todo o sistema de conferência de documentos;
 - e) Registrar facturas e movimentar as devidas contas;
 - f) Escriturar os livros e demais documentos contabilísticos;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

- g) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
- h) Fazer as conciliações bancárias;
- i) Elaborar os documentos de prestação de contas, preceituados pela lei e submetê-los à aprovação da Junta de Freguesia;
- j) Elaborar o inventário e mantê-lo actualizado;

CAPITULO III

DISPONIBILIDADES

Artº. 8º

Caixa

1. É da competência do Tesoureiro da Junta efectuar todas as operações relacionadas com Caixa.
2. Sempre que o valor em caixa superar os 500 Euros no final do dia, deve ser depositado na Instituição de Crédito mais próxima, ou se tal não for possível, no Cofre Nocturno da Instituição de Crédito mais próxima.
3. O Tesoureiro deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efectuados durante o mês findo.
4. Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo Tesoureiro e seus documentos suporte, na presença deste ou de alguém delegado por ele:
 - a. Trimestralmente e sem aviso prévio;
 - b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d. Quando for substituído o Tesoureiro;
5. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo artigo;

Artigo 9º

Contas Bancárias

1. A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade dos seus membros a sua abertura;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

2. As contas serão movimentadas através das assinaturas simultâneas do Presidente e de um dos demais vogais (Tesoureiro ou Secretários);
3. Os cheques não preenchidos estarão na posse do Tesoureiro;
4. Existindo cheques anulados será da competência do Tesoureiro arquivá-los sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal facto;
5. Será permitido à Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;
6. É da competência do Tesoureiro depositar toda e qualquer verba;
7. Será permitido à Junta de Freguesia proceder a ordens permanentes de pagamento, desde que aprovadas por dois terços dos votos;

Artigo 10º

Controlo das Contas Bancárias

1. Compete ao contabilista efetuar as reconciliações bancárias mensalmente;
2. Existindo divergências deve o contabilista avisar o Tesoureiro de tal facto;
3. Existindo cheques em trânsito há mais de seis meses, deve o contabilista informar o Tesoureiro de tal facto;
4. Após a comunicação por parte do contabilista de que existem cheques em trânsito há mais de seis meses, o Tesoureiro deve:
 - a. Oficializar o cancelamento do meio de pagamento junto da Instituição de Crédito sacadora;
 - b. Comunicar ao devedor que foi cancelado o meio de pagamento, solicitando a devolução do cheque;
 - c. Emitir novo cheque;

Artigo 11º

Fundo de Maneio

1. Toda a despesa efectuada pela Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália) deve ser paga por meio de cheque ou transferência bancária.
2. É contudo, atribuído um Fundo de Maneio de 500 € ao Tesoureiro, para fazer face a pequenas despesas, sendo repostas mensalmente;
3. Compete ao órgão executivo aprovar um regulamento que defina a natureza das despesas a pagar por meio do fundo de maneio e o seu cabimento no orçamento;
4. Compete ao Secretário aferir as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

5. Só após a verificação por parte do Secretário é que se poderá repor o Fundo de Maneio;
6. O Fundo de Maneio é atribuído:
 - a. No início do mandato do Tesoureiro;
 - b. No dia um de janeiro de cada ano;
7. O Fundo de Maneio terá de ser reposto ao Tesoureiro, através de igual montante atribuído, ou de despesas que justifiquem a diferença:
 - a. Quando cessar funções;
 - b. No dia 31 de dezembro de cada ano;

CAPITULO IV

DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

Artº. 12º

Controlo de Dívidas a Pagar e a Receber

1. A contabilidade deve apresentar mensalmente ao órgão autárquico a relação de débitos e créditos para sua análise;
2. No final do exercício devem ser circularizados os saldos apresentados pela autarquia;

CAPITULO V

IMOBILIZADO

Artº. 13º

Operações de Controlo

1. As aquisições de imobilizado devem ser efectuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália), através de requisições externas ou contratos, emitidos por responsáveis nomeados para o efeito, e após cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos;
2. O controlo do imobilizado está sujeito ao preceituado no Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia;



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

CAPITULO VI

DOCUMENTAÇÃO E CIRCUITO DOS DOCUMENTOS

Artº. 14º

Entrada de Correspondência

1. É da competência do Secretário o registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;
2. Compete ao Presidente dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;
3. Compete ao Secretário fazer a distribuição da correspondência, conforme despacho emanado pelo Presidente;

Artº. 15º

Saída de Correspondência

1. Toda a correspondência emanada do órgão executivo, tem de ser assinada pelo Presidente, ou na falta deste pelo Secretário;
2. Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, têm de ser assinados pelo Presidente da Junta;
3. Compete ao Secretário efectuar o registo da correspondência expedida;

Artº. 16º

Documentos Obrigatórios

1. São documentos obrigatórios da receita:
 - a. GR - Guia de recebimento (SC-1);
 - b. GD - Guia de débito ao tesoureiro (SC-2);
 - c. AR - Guia de anulação da receita virtual;
 - d. F - Factura.
2. São documentos obrigatórios da despesa:
 - a. RI - Requisição interna (SC-3);
 - b. RE - Requisição externa (SC-4);
 - c. OP - Ordem de pagamento (SC-5);
 - d. F - Factura;
 - e. R - Folha de remunerações (SC -6);
 - f. Guia de reposições abatidas nos pagamentos (SC-7).



União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Município de Barcelos

3. São documento obrigatório nas operações relacionadas com tesourarias:

- a. C - Folha de caixa (SC-8);
- b. DT - Resumo diário da tesouraria (SC-9).

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR DOCUMENTAÇÃO

Art.º 16º

Disposições Finais

1 - As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Art.º 17º

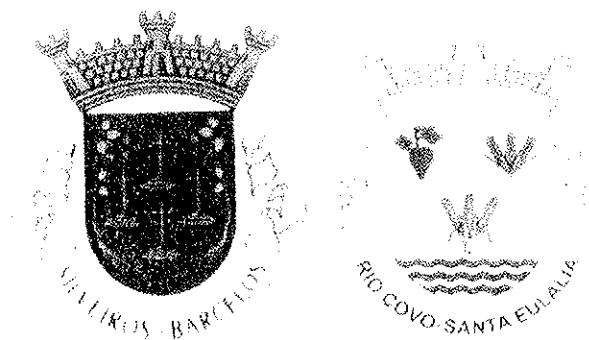
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

Silveiros, 27 de novembro de 2017

A Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta. Eulália)

Maria da Conceição Faria



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA
DA
U. F. DE SILVEIROS E RIO COVO
SANTA EULÁLIA**

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de 16 de Janeiro de 2014

PREÂMBULO

A lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as atribuições das autarquias locais e as competências dos respetivos órgãos, entre os quais se encontram naturalmente a Assembleia de Freguesia.

O presente regimento regulamenta o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália, tendo como suporte as leis acima referidas.

Naquilo que nesse articulado legal é relativo ao âmbito das competências da Assembleia de Freguesia e dos seus órgãos, recorreu-se à transcrição de diversos artigos da lei n.º 75/2013, como é exemplo o caso dos artigos 6º e 10º, respeitantes às competências da Assembleia de Freguesia, e os artigos 13º e 14º, respeitantes às competências da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Em tudo o resto respeitam-se os mais elementares princípios democráticos relativos à organização e funcionamento de um órgão emanado da soberania popular e da escolha livre dos cidadãos, sempre no profundo respeito das leis gerais da república Portuguesa.

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art.1º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália representam os cidadãos da respetiva área geográfica. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da sua população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e das Leis.
4. O Mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da Assembleia e a verificação da identidade e a legitimidade dos cidadãos eleitos, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos previstos na Lei e no presente Regimento.
5. Os poderes dos Membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos

Art.2º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente da Assembleia, pessoalmente ou em carta registada.
2. A substituição do Membro renunciante será feita através de convocatória do Membro substituído por parte do Presidente da Assembleia no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a

entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

Art. 3º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem, por motivos relevantes, pedir a suspensão do mandato e a sua substituição por um período não superior a 365 dias no decurso do mesmo, sob pena de, se tal período for excedido, se considerar como renúncia.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da mesma na primeira reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão de mandato os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.
5. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 7º deste Regimento.
6. A convocação do Membro substituto faz-se de acordo com o n.2 do artigo 2º.

Art.º 4º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 7º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim

Art. 5º

Cessação da suspensão do mandato

A suspensão do mandato cessa:

1. No caso dos n.ºs 1 dos artigos 3 e 4, com o decurso do período do pedido de suspensão, ou com o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Quando o Membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do seu mandato, cessam automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

Art. 6

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - c. Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos pelo art.º 9º da Lei 27/96, de 1 de Agosto.
 - e. Incorram, igualmente, em perda de mandato, os Membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - f. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) e e) do n.º 1 do presente artigo.
2. Compete ao plenário declarar a perda de mandato dos seus Membros, nos casos previstos no número anterior.
3. A declaração de perda de mandato será precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

Art. 7º

Preenchimento de vagas

Em caso de vacatura ou suspensão de mandato, os Membros da Assembleia de Freguesia serão substituídos da seguinte forma:

1. Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à sua vaga;
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação;
3. A convocação do Membro substituto será feita nos termos do n.º 2, do artigo 2º, do presente Regimento.

Art. 8º

Alteração da composição da Assembleia de Freguesia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos Membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 7º deste Regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições sem prejuízo do disposto no artigo 99º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.
3. As eleições realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia completará o mandato da anterior.

CAPITULO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

1. Comparecer às sessões e reuniões do Plenário e às Comissões que forem constituídas no âmbito da Assembleia de Freguesia;
2. Desempenhar os cargos e tarefas da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
3. Participar nas votações;
4. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
5. Justificar as faltas a qualquer sessão, no prazo de dez dias a contar da data da sessão em que se tiverem verificado. A justificação deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art. 10º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. Participar na discussão dos assuntos debatidos na Assembleia de Freguesia;
2. Apresentar moções, requerimentos e propostas;
3. Invocar o Regimento sempre que necessário;
4. Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
5. Os Membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia de

Freguesia, sem autorização desta, a qual será concedida, ou não, após audiência do plenário.

Art. 11º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j. Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,

quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
- l. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- m. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- n. Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Art. 12º

Competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Art. 13º

Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia entre os seus Membros;
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia;
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento;
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art. 14º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Art. 15º

Competências do Presidente e dos Secretários da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Art. 16º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta ou correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Art. 17º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus Membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Art. 18º

Convocação das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias para a afixação de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Art. 19º

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, através de edital, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Art. 20º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1. A Junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Art. 21º

Participação do público

1. As sessões da Assembleia de Freguesia estão abertas ao público.
2. No final do período da Ordem do Dia será reservado um tempo à intervenção do público, não superior a 30 minutos, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interessa da Freguesia.
3. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

Art. 22º

Direito de participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Art. 23º

Objeto das deliberações da Assembleia de Freguesia

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 24º

Convocação ilegal das sessões da Assembleia de Freguesia

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões da Assembleia de Freguesia só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Art. 25º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a. Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas nos intervalos das sessões da Assembleia;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Art. 26º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes em simultâneo a respetiva documentação.

Art. 27º

Início das reuniões e Quórum

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Se à hora marcada não se verificar o quórum necessário para dar início à sessão, deverão ser concedidos 30 minutos de tolerância.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, nos dez dias seguintes, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Art. 28º

Concessão da palavra

1. A palavra será dada pelo Presidente aos Membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a. Exercer o direito de defesa;
 - b. Tratar de assuntos de interesse local;
 - c. Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d. Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h. Formular declarações de voto;
 - i. Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
2. O uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia, não excederá 5 minutos.
3. O uso da palavra para declarações de voto, reclamações ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 minutos.
4. O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação do seu objeto e não poderá exceder 5 minutos. No caso da apresentação, pela Junta de Freguesia, do Plano de Atividades, Orçamento e Conta de Gerência, o uso da palavra não deverá exceder 30 minutos, podendo, no entanto, ser ultrapassado por autorização do Presidente da Assembleia, até ao máximo de 60 minutos.
5. Os pedidos de esclarecimento limitar-se-ão a assuntos muito concretos não podendo exceder os 3 minutos. A resposta deverá ser muito sucinta, devendo versar sobre a matéria interpelada.
6. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada Membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a 5 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda

7. Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra, devem referir antes da sua intervenção, que o fazem nessa qualidade.
8. As inscrições para o uso da palavra serão ordenadas pela Mesa.
9. As votações só poderão ter lugar depois de pelo menos um Membro de cada força política ter usado da palavra se assim o desejar.
10. Os tempos previstos para o uso da palavra para todos os assuntos enumerados neste artigo, poderão ser alterados caso a caso a pedido de quatro elementos da Assembleia, sujeitando-se este requerimento a votação sem mais discussão.
11. Serão admitidas declarações de voto orais por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas. Estas serão remetidas diretamente à Mesa, que as lerá e incluirá na ata.
12. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o Membro da assembleia de Freguesia quando este se desviar do assunto em discussão, ou retirar-lhe a palavra quando seja colocada em causa a dignidade da assembleia ou dos seus Membros ou da Junta de Freguesia ou dos seus Membros.

Art. 29º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Art. 30º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da

respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Art. 31º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas pelo 1º secretário e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
5. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Art. 32º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. O requerimento, ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º deste Regimento, é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documentos de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º

Interpretação do Regimento

Compete à mesa de Assembleia de Freguesia, em caso de dúvida, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas, sem prejuízo do recurso para Plenário e da consulta da Lei.

Art. 34º

Alterações

O presente Regimento, válido para o corrente mandato, poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Membros.

Art. 35º

Entrada em Vigor

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão.
2. Deste Regimento será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Aprovado na sessão de ____ de _____ de 2014.

O presidente da Assembleia de Freguesia

(Adérito Costa Martins)